



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 212.523/2021 (eDoc nº 394771/2024)

Pregão Eletrônico nº 138/2023

Contrato nº 2024/024.2

OBJETO	Prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI		
CNPJ/MF: 37.381.902/0001-25		
Endereço: SCS, QUADRA 4, BLOCO A, Nº 156, EDIFÍCIO NORDESTE, SALAS 101 A 408, ASA SUL		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.304-000
Nome do Signatário: ALINE DÁRIA FERREIRA		
Cargo DIRETORA OPERACIONAL		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 13/12/2023	Data de assinatura 09/01/2026	Data de vigência 25/01/2024 a 24/01/2026
Preço: R\$ 12.143.198,29 (doze milhões, cento e quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).		Valor da Garantia: R\$ 607.159,91 (seiscentos e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).
Nota (s) de Empenho: 2025NE000410		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com amparo no art. 65, II, “d” da LEI c/c o art. 113, II, “d” do REGULAMENTO, em decorrência da Decisão da Mesa, de 11/09/2025, que altera o valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$ 35,00 para R\$47,65, a partir de 1º/10/2025.

Formaliza ainda a alteração do valor mínimo diário do Auxílio-Alimentação de R\$ 35,00 para R\$ 47,65 no subitem 5.11.2 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/024.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

5.1. O prazo para que a CONTRATADA contrate efetivamente a totalidade dos adolescentes aprendizes e inicie o Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, observado o disposto no item 8.3 do Título 8 deste Contrato.

5.1.1. O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. O Programa de Aprendizagem será iniciado com a realização de atividades teóricas a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 339 da Portaria/MTP n. 671, de 2021.

5.1.2.1. As atividades teóricas referidas neste subitem 5.1.2 representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica, e serão realizadas antes do encaminhamento do adolescente aprendiz para as atividades práticas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter no Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) o número de adolescentes aprendizes em conformidade com a quantidade e a periodicidade definidas pelo Órgão Responsável, durante toda sua vigência.

5.1.4. A contratação de adolescente aprendiz estará sempre condicionada à aprovação prévia e formal do Órgão Responsável.

5.2. Os adolescentes aprendizes deverão ser selecionados e contratados pela CONTRATADA, garantindo que:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes com deficiência;
- b) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional e
- c) haja manutenção do equilíbrio quantitativo de gênero entre os selecionados.

5.3. A CONTRATADA realizará acompanhamento e avaliação socioeconômica com vistas a garantir o atendimento a adolescentes aprendizes em situação de vulnerabilidade e verificar os critérios de admissão definidos pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) ser residente no Distrito Federal;
- b) estar matriculado em escola pública;
- c) cursar a partir do 8º ano do Ensino Fundamental Regular, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional que poderão cursar a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo, devendo a ESFL qualificadora, dentro da faixa de renda estabelecida, dar preferência àqueles provenientes de famílias com menor renda per capita;
- e) Ter idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) anos, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, que poderão ser admitidos com idade entre 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) anos.

5.4. A duração diária das atividades dos adolescentes aprendizes será de 4 (quatro) horas, não excedente a 20 (vinte) horas semanais, em turno contrário ao escolar e em horário compatível com o escolar, incluídas nessa carga horária as atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme definido no Programa de Aprendizagem validado/homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego—MTE.

5.4.1. É vedado ultrapassar a carga horária estipulada neste item 5.4, bem como a compensação de jornada e realização de atividades teóricas ou práticas no turno noturno.

5.5. É defeso à CONTRATANTE designar qualquer adolescente aprendiz para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento dessa determinação.

5.6. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

5.7. As atividades práticas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais e serão realizadas pelos adolescentes aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

5.7.1. As vagas para os adolescentes aprendizes serão distribuídas nos turnos de acordo com a necessidade pontual dos setores e conforme designação do Órgão Responsável.

5.7.1.1. Em geral, há uma demanda maior de adolescentes no turno vespertino. Registra-se, dessa forma, que as vagas vêm sendo distribuídas ao longo dos anos em percentuais aproximados de 60% no turno vespertino e 40% no turno matutino.

5.7.2. As atividades práticas que os adolescentes aprendizes desempenharão para a CONTRATANTE como parte do Programa de Aprendizagem e de forma a contribuir com os processos de trabalho das unidades administrativas serão, pela própria natureza das suas atribuições institucionais, atividades de apoio técnico-operacional que se enquadram nas atribuições das ocupações que compõem o Arco Ocupacional da área de Administração, conforme rol exemplificativo a seguir:

- a) organizar documentos e informações;
- b) orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- c) disponibilizar fonte de dados para usuários;
- d) providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;
- e) arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- f) prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas;
- g) executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;
- h) operar equipamentos reprográficos;
- i) recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- j) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- l) distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- m) organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;
- n) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- o) atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- p) tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente;
- q) transportar correspondências, documentos e objetos dentro das instituições;
- r) auxiliar na secretaria;
- s) operar equipamentos de escritório;
- t) transmitir mensagens orais e escritas.

5.8. As atividades teóricas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local(is) em Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas, durante todo o período de vigência deste Contrato.

5.8.1.1. A realização das atividades, incluindo infraestrutura adequada, recursos físicos, materiais e corpo docente, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.1.2. A CONTRATADA garantirá estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes aprendizes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, conforme exigência do Decreto n. 9.579/2018-MTE.

5.8.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e durante toda a vigência deste Contrato, realizar visitas ao(s) local(is) de realização das atividades teóricas, com ou sem agendamento prévio.

5.8.3. A CONTRATADA desenvolverá o Programa de Aprendizagem na modalidade Arco Ocupacional Administrativo que qualifica os adolescentes aprendizes no agrupamento que compreende as seguintes ocupações, as quais possuem base técnica próxima e características complementares (de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com a Portaria – MTE n. 671/21):

- a) arquivista/arquivador;
- b) almoxarife;
- c) auxiliar de escritório ou administrativo;
- d) contínuo, Office-boy/Office-girl.

5.9. Do Contrato de Aprendizagem (Contrato de Trabalho Especial)

5.9.1. O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097, de 2000 e extinguir-se-á no seu termo, observado o disposto no Título 15 deste Contrato.

5.9.2. O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CONTRATANTE;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

5.10. Do Salário dos adolescentes aprendizes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.10.1. Os adolescentes aprendizes receberão remuneração mensal mínima no valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

5.10.2. Os salários serão creditados nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.10.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.10 o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11. Do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte

5.11.1. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação e, se for o caso, auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, a serem pagos até o 5º dia útil do mês em referência.

5.11.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.11, o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) não poderá ser inferior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), **obedecida à seguinte fórmula:**

$AA = \text{valor diário} \times 22$

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes aprendizes no mês)

5.11.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos adolescentes.

5.11.3. O valor do auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

$AT = \text{valor diário} \times 22$

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes no mês)

5.11.4. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.11.5. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos adolescentes que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.12. O(s) **educador(es)** indicado(s) conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá(ão) atuar diretamente na prestação dos serviços objeto deste Contrato durante todo o período de sua vigência e manter permanente contato com o Órgão Responsável.

5.12.1. O(s) educador(es) dará(ão) suporte aos adolescentes aprendizes, acompanhará(ão) e avaliará(ão) o seu desenvolvimento, inclusive e, em especial, nas atividades práticas do Programa de Aprendizagem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.12.1.1. Para tanto, o(s) educador(es) deverá(ão) permanecer nas dependências da CONTRATANTE o tempo julgado necessário pela CONTRATADA para acompanhamento e resolução de eventuais problemas de adaptação dos adolescentes.

5.12.2. Além de ser(em) responsável(is) pela execução das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao acompanhamento socioeducativo e funcional dos adolescentes aprendizes na realização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, o(s) educador(es) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades de acompanhamento:

- a) enviar ao Órgão Responsável a ficha cadastral do adolescente, em até 5 (cinco) dias úteis da data de início da contratação;
- b) promover a ambientação e o acolhimento de adolescentes recém contratados e de seus familiares, sempre que houver nova contratação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) capacitar e treinar os supervisores;
- d) manter contato com o Órgão Responsável, via e-mail, telefone, reuniões presenciais ou on-line e visitas presenciais, sempre que solicitado;
- e) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável as demandas dos adolescentes e supervisores e lhe dar retorno pontual das respectivas providências adotadas;
- f) fazer o acompanhamento funcional e supervisão semanal dos adolescentes nos setores;
- g) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório do acompanhamento funcional, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- h) fazer visita mensal aos supervisores (manhã e tarde) e quando solicitado;
- i) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório da visita mensal aos setores, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- j) fazer o acompanhamento escolar bimestral dos adolescentes;
- k) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo;
- l) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório dos resultados das avaliações de desempenho a serem realizadas semestralmente pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aplicação;
- m) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável o desligamento antecipado de adolescente aprendiz e fazer o encaminhamento de comunicação formal, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento;
- n) enviar relatórios mensais ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, sobre os atendimentos realizados com os adolescentes e familiares, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- o) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, as folhas de ponto dos adolescentes com as respectivas ocorrências (afastamentos) até o 15º dia útil do mês subsequente;
- p) manter contato com os familiares dos adolescentes aprendizes, sempre que necessário.

5.12.3. Será admitida a substituição de educador por profissional de experiência equivalente ou superior, a critério da CONTRATADA, e será obrigatória a substituição em caso de licença e férias.

5.12.3.1. Em quaisquer das hipóteses (substituição definitiva ou temporária), a substituição deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.13. Conforme Artigo 23 § 1º do Decreto 5.598, de 2005 e, considerando que as atividades práticas serão realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE, serão formalmente designados pelo Órgão Responsável monitores responsáveis pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades dos adolescentes no estabelecimento, em conformidade com o Programa de Aprendizagem.

5.13.1. Para efeito deste Contrato, os monitores serão servidores da CONTRATANTE responsáveis pelos setores em que as atividades práticas serão realizadas e serão denominados “**supervisores**”.

5.14. Das demais obrigações da CONTRATADA:

- a) elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) implementar, com a colaboração do Órgão Responsável, o Programa de Aprendizagem, conforme a Lei n. 10.097, de 2000 e demais normas legais pertinentes;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes encaminhados à CONTRATANTE;
- d) elaborar a escala de férias dos adolescentes aprendizes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem, fazendo-o coincidir obrigatoriamente com as férias escolares, e informar ao Órgão Responsável e aos supervisores dos aprendizes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) fazer o acompanhamento socioeducativo no local do trabalho e supervisionar, juntamente com o Órgão Responsável, a atuação dos adolescentes aprendizes;
- f) atuar de forma que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada substituição em caso de falta de adolescente(s) aprendiz(es);
- g) facilitar, juntamente com o Órgão Responsável, a adaptação dos adolescentes aprendizes portadores de necessidades especiais participantes do Programa;
- h) fornecer 4 (quatro) camisetas de uniforme aos adolescentes aprendizes por ano, sendo 2 (duas) no primeiro dia de trabalho e 2 (duas) após 6 (seis) meses da última entrega;
 - h.1) os uniformes deverão atender aos padrões mínimos de apresentação, conforme modelo a ser informado pela CONTRATANTE;
 - h.2) os valores dos uniformes e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos adolescentes aprendizes;
- i) fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito do FGTS, além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- j) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado médico entregue por adolescente aprendiz, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, nos termos da legislação específica;
- k) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade, acompanhada da Certidão de Nascimento correspondente ou da declaração médica informando o período da gestação, conforme o caso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento;
- l) manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- m) manter boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- n) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, comunicação formal da escola sobre a realização de atividades avaliativas obrigatórias em datas e horários coincidentes com as atividades teóricas e/ou práticas dos adolescentes aprendizes.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 607.159,91 (seiscentos e sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- f) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- g) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 09 de janeiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Aline Dária Ferreira
Diretora Operacional

SALÁRIO MÍNIMO (Dec. 11.864/2023)
De 25.01.2024 a 31.12.2024

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.580,00	R\$ -	R\$ 2.580,00	R\$ 464.399,54
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 464.399,54

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ -	R\$ 120,14	R\$ 120,14	R\$ 21.625,20
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 21.625,20

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.580,00	R\$ 120,14	R\$ 2.700,14	R\$ 486.024,74
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 486.024,74

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 486.024,74
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 486.024,74

01/01/2025 a 24/01/2025

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.693,88	R\$ -	R\$ 2.693,88	R\$ 484.898,61
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 484.898,61

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ -	R\$ 129,16	R\$ 129,16	R\$ 23.248,80
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 23.248,80

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAIS)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.693,88	R\$ 129,16	R\$ 2.823,04	R\$ 508.147,41
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 508.147,41

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 508.147,41
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 508.147,41
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS	
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 6.097.768,97
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)	
	R\$ 12.195.537,94

25/01/2025 a 30/09/2025

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.695,99	R\$ -	R\$ 2.695,99	R\$ 485.278,79
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 485.278,79

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ -	R\$ 129,16	R\$ 129,16	R\$ 23.248,80
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 23.248,80

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.695,99	R\$ 129,16	R\$ 2.825,15	R\$ 508.527,59
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 508.527,59

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 508.527,59
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 508.527,59

Reequilíbrio do auxílio-alimentação
01/10/2025 a 24/01/2026

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.974,57	R\$ -	R\$ 2.974,57	R\$ 535.422,89
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 535.422,89

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ -	R\$ 129,16	R\$ 129,16	R\$ 23.248,80
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 23.248,80

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.974,57	R\$ 129,16	R\$ 3.103,73	R\$ 558.671,69
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 558.671,69

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 558.671,69
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 558.671,69

QUADRO DE REMUNERAÇÕES												
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALÁRIO COM ADICIONAIS			
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$	1.518,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	1.518,00
TOTAL DE POSTOS		180										

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
1	ADOLESCENTE APRENDIZ		QUANTIDADE	180
CCT	-		DATA-BASE	-
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Valor
A	Salário-Base		R\$	1.518,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$	1.518,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Percentuais	Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - Calculado no Módulo 7 - Destacado	0,00%	R\$	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$	168,67
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$	-
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	0,00%	R\$	-
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,00%	R\$	-
D	SESC ou Sesi (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	0,00%	R\$	-
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	0,00%	R\$	-
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00%	R\$	-
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,00%	R\$	-
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	2,00%	R\$	33,73
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Auxílio Transporte		R\$	150,92
B	Auxílio Alimentação		R\$	1.048,30
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$	1,26
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - 13º Destacado - Calculado no Módulo 7		11,11%	R\$	168,67
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		2,00%	R\$	33,73
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.200,48
			R\$	1.402,88
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,00%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,00%	R\$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,00%	R\$	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$	-
MÓDULO 4 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Percentuais	Valor
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - do Substituto	0,00%	R\$	-
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,00%	R\$	-
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,00%	R\$	-
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$	-
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$	-
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$	-
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4				
4.1 - Ausências Legais		0,00%	R\$	-
4.2 - Intra jornada		0,00%	R\$	-
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$	-

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			

1	ADOLESCENTE APRENDIZ	QUANTIDADE	180
CCT	-	DATA-BASE	-

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 9,02
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
F	Programa de Aprendizagem		R\$ 41,70
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 50,72

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,10%	
A.1	Administração Central		0,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,00%	
B	Lucro		0,00%	
C	Tributos		0,00%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		0,00%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)		0,00%	
D	Despesas Financeiras		0,00%	
TOTAL DE BDI			0,10%	R\$ 2,97

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.518,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.402,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 50,72
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 2.971,60
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2,97
TOTAL DO POSTO JOVEM APRENDIZ		R\$ 2.974,57

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33%	R\$ 126,50
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		2,00%	R\$ 2,53
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		0,10%	R\$ 0,13
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 129,16

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 2.974,57
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 129,16
TOTAL DO POSTO JOVEM APRENDIZ		R\$ 3.103,73

INFORMAÇÕES DE ENTRADA

1

INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 1
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		ADOLESCENTE APRENDIZ
REMUNERAÇÕES		R\$ 1.518,00
QUANTIDADE DE POSTOS		180
JORNADA		
HORAS		100
DIAS/MÊS		22
CCT UTILIZADA		
DATA-BASE	SINDICATOS E REFERÊNCIA	-

ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES	
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$ 1.518,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$ -
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$ -

ADICIONAL NOTURNO	
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)	0%
HORAS REAIS POR DIA	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$ -
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$ -

ADICIONAL DE HORA EXTRA	
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	0%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	0%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$ -

BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE	
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA	
Cidade-satélite	100%
Região do entorno	0%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno	0%
VALORES DOS VALES	
Cidade-satélite	R\$ 5,50
Região do entorno	R\$ 8,09
Esplanada	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$ 242,00
PERCENTUAL DE DESCONTO	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$ 91,08
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$ 150,92

BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
VALOR CCT	R\$ -
VALOR CD	R\$ 47,65
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$ 1.048,30

BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ -

BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE	
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM
VALOR CCT	
VALOR MERCADO	R\$ 1,26
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$ 1,26
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO
VALOR CCT	R\$ -
VALOR MERCADO	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$ -
	R\$ 1,26

BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE	
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM
VALOR MERCADO	R\$ 41,70

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA ADOLESCENTE APRENDIZ			Percentuais
Referência:			
Categorias:			
TODAS			
GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			2,00%
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		0,00%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		0,00%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		0,00%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		0,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,00%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,00%
H	FGTS (Art. 15, § 7º da Lei nº 8.036/1990 e Art. 67 do Decreto nº 9.579/2018)		2,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%
GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Substituto - Ausências Legais			19,44%
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,00%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,00%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,00%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,00%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,00%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)		2,78%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)		8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)		0,00%
GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista			0,00%
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,00%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,00%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)		0,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,00%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00%
GRUPO D: Reincidências			0,39%
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B		0,39%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			21,83%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			Percentuais
APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13%, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA			
Custos Indiretos da Contratada			0,10%
A	Administração Central		0,10%
B	Seguros, Garantias e Riscos		0,00%
Lucro			0,00%
A	Lucro Real sobre os Custos Administrados		0,00%
Despesas Financeiras			0,00%
A	Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada		0,000%
A.1	<i>Dias Úteis Considerados</i>		-
A.2	<i>Taxa de Retorno</i>		0,00%
Impostos - Tributos Federais			0,00%
A	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		0,00%
B	Programa de Integração Social - PIS		0,00%
C	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB		0,00%
Impostos - Tributos Distritais			0,00%
A	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS		0,00%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			0,10%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO						
CATEGORIAS						QUANTIDADE
	1	ADOLESCENTE APRENDIZ				180
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	1	Camiseta básica de uniforme	4	180	720	R\$ 27,07